CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 032/10
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 020 **/Gab/10** **Em,** 08 **de Fevereiro de 2010.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1379 , de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre acrescentar inciso XIX e Parágrafo Único ao art. 2º da lei nº 1487 de 15 de setembro de 2009 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 031
Recebido em 08/02/10
Às 12:00 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 032/10
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 133

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1379 de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre acrescentar inciso XIX e Parágrafo Único ao art. 2º da lei nº 1487 de 15 de setembro de 2009 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria objetiva acrescentar o inciso XIX a Lei 1487 de 15.09.2009 para promover a justiça à categoria dos nutricionistas, que não foram contemplados na redação original, cujos serviços têm sido de grande relevância no âmbito de nossa gestão.

O presente Projeto de Lei também objetiva acrescentar o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1487 de 15.09.2009 em razão da especificidade dos trabalhos da secretaria de educação, que atende 210 dias de aulas na zona rural do município, requer dedicação exclusiva de alguns servidores, que em muitos casos foram contratados em cargos diversos dos contemplados na Lei nº 1487 de 15 de setembro de 2009, os quais encontram-se em processo de readaptação.

Dessa forma, aguardamos confiante a inclusão dos mesmos no referido direito, para que possam, no momento que contribuem na produção do serviço público receber a compensação devida.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 032/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1379 **DE** 08 **DE** Fevereiro **DE 2010.**

"ACRESCENTA INCISO XIX E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1487 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XIX e Parágrafo único ao art. 2º da Lei 1487 de 15 de setembro de 2009:

"Art. 2º...

***XIX** – nutricionista;*

***Parágrafo único:** Os servidores lotados na SEMECE, que estiverem exercendo a função de qualquer dos cargos relacionados nos incisos do art. 2º poderão receber a gratificação de produtividade, independente do cargo no qual foi empossado o servidor."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 08 de 02 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 00:00
Em 08 de 02 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 032/10
Folha 005

LEI Nº 1487, DE 15 DE Setembro DE 2009.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário
II. Motorista de caminhão ou similar;
III. Motorista de ambulância;
IV. Operador de Máquina Pesada;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI. Agente de Controle e Fiscalização;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX. Soldador;
X. Oficial de Mecânica Pesada;
XI. Borracheiro;
XII. Oficial de Obras e Instalações;
XIII. Pedreiro;
XIV. Servente de Pedreiro;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI. Eletricista;
XVII. Engenheiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 032/10
Folha 006
Assinatura

XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Setembro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO